

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 050/23.

O Presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE,

**ALTERAR O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FINANCEIRO AO ALUNO - AFA, conforme abaixo:**

### Capítulo I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Programa de Acolhimento Financeiro ao Aluno – AFA, criado e gerido pela Fundação Oswaldo Aranha - FOA, mantenedora do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, tem por finalidade a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos que delas necessitam e será regido pela presente Portaria e pelas normas estabelecidas em Edital específico, previamente aprovado pela Presidência da FOA.

### Capítulo II – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**Art. 2º** - A Fundação Oswaldo Aranha - FOA, por livre iniciativa e espontaneamente, semestralmente destinará o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre a receita financeira efetivamente arrecadada no semestre anterior, para o Programa de Acolhimento Financeiro ao Aluno do UniFOA.

**Parágrafo Único** - A oferta da Bolsa AFA poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso ocorra o desequilíbrio econômico e/ou financeiro das contas prioritárias da FOA, sem prejuízo da manutenção das bolsas já concedidas no semestre em curso. Não haverá qualquer direito adquirido a bolsas nos semestres futuros, até que haja o restabelecimento econômico e financeiro da FOA, com a concessão de novas bolsas.

### Capítulo III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 3º** - A seleção dos candidatos à bolsa será realizada por meio de levantamento socioeconômico por uma Comissão de Seleção designada por portaria expedida pela Presidência da FOA.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Seleção expedirá relatório detalhado da seleção realizada na forma do Edital, com a lista dos candidatos contemplados no levantamento socioeconômico, possível lista de espera e eliminados, que deverá ser previamente homologada pela Presidência da FOA, antes da publicação.

### Capítulo IV – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 4º** - São requisitos para concorrer à Bolsa AFA:

**a)** Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação presencial do UniFOA no semestre de oferta da bolsa AFA, e desde que atenda aos requisitos do Edital Bolsa AFA vigente;

b) Que o valor da mensalidade efetivamente pago pelo candidato à Instituição de Ensino no semestre em que concorrer à Bolsa AFA, seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade integral, não incluído qualquer bolsa/desconto/benefício (**exceto bolsas de caráter acadêmico**) e;

c) O Candidato deverá atender aos requisitos e condições específicas previstas em Edital.

I – O candidato que, embora regularmente matriculado e sem pendências administrativas e acadêmicas, esteja cursando apenas disciplinas proporcionais ou adaptações no período da concessão da bolsa, será eliminado do processo de seleção.

§ 1º - A documentação necessária para a inscrição dos candidatos será aquela especificada e encaminhada de forma digitalizada no *Portal Office Microsoft* no site do UniFOA, de acordo com o Edital.

§ 2º - O candidato será eliminado da seleção se não apresentar todos os documentos exigidos em Edital.

**Art. 5º** - Ao aluno contemplado com a bolsa AFA, é vedado acumular quaisquer outros benefícios, tais como: Acordos Coletivos, Convênios para descontos nas mensalidades e/ou quaisquer outros benefícios que, porventura, venham a ser implantados pela Fundação Oswaldo Aranha, **exceto bolsas de caráter acadêmico**, cabendo à Divisão de Tesouraria analisar e aplicar a situação mais benéfica ao aluno.

**Art. 6º** - A inobservância do disposto no artigo 4º desta Portaria implicará na eliminação e indeferimento da Bolsa AFA.

**Art. 7º** - Os alunos contemplados pela Bolsa AFA serão comunicados individualmente por e-mail e/ou por outros meios de eletrônicos disponíveis, resguardados os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## **Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Em caso de vaga(s) remanescente(s), durante o período de vigência da Bolsa, a Comissão de Seleção selecionará outro(s) candidato(s) dentre os não contemplados, apto(s) a preencher essa(s) vaga(s).

**Art. 9º** - O aluno contemplado com a Bolsa AFA que vier a receber, em data posterior ao deferimento do benefício, qualquer auxílio definido no art. 5º, e não comunicar por escrito à FOA, terá **(i)** a suspensão imediata do benefício, **(ii)** incorrerá nas medidas disciplinares do Regimento Geral do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA e **(iii)** deverá restituir os valores recebidos indevidamente.

**Art. 10º** - O aluno que for suspenso por qualquer infração as disposições desta Portaria e/ou Edital, fica automaticamente suspenso de participar de novas propostas à Bolsa AFA pelo prazo de 3 (três) processos seletivos, independentemente da aplicação das medidas disciplinares definidas no Regimento Geral do UniFOA.

**Art. 11** - O processo seletivo para a Bolsa AFA levará em consideração as necessidades dos candidatos, de acordo com a avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção, comprovada por documentos encaminhados no prazo e formas assinalados no Edital.

**Art. 12** - O descumprimento das normas desta Portaria e dos requisitos estabelecidos em Edital, poderá, a critério da Presidência da FOA, acarretar na suspensão da Bolsa AFA para o curso dos candidatos que causarem a infração, sem qualquer direito adquirido, por se tratar de mera liberalidade da Instituição de Ensino.

**Art. 13** - A FOA reserva o direito de, a qualquer tempo, por intermédio de preposto credenciado para tal fim, fiscalizar o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e Editais.

**Art. 14** - A Comissão de Seleção poderá convidar o Representante do Diretório Acadêmico do candidato que esteja concorrendo a bolsa, e desde que o Representante não esteja concorrendo à Bolsa AFA, para fornecer sua contribuição e subsídios para a análise social dos candidatos à Bolsa AFA.

**Art. 15** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção, cuja decisão deverá ser homologada, em todos os casos, pela Presidência da FOA.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/23.

Ciência a todos.

Volta Redonda, 24 de julho de 2023.

EDUARDO  
GUIMARAES  
PRADO:75728010725  
725

Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
GUIMARAES  
PRADO:75728010725  
Dados: 2023.07.24  
10:51:30 -03'00'

**Eduardo Guimarães Prado**

- Presidente -

EGP/DRF/tgss